

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2530, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Certifico que publique o/a <u>foet</u> retro em <u>29 / 02 /2008</u>, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante <u>30</u> dias.

Ass: Fúncionário Responsável

CPF 076.795.416-79

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se conservar e manter limpos terrenos e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a todos os proprietários de terrenos baldios e lotes vagos na municipalidade a conservar e manter limpos os mesmo, executando sua capina e preferencialmente cercando os mesmos sob pena de multa.

Parágrafo único. Consideram-se terrenos baldios e lotes vagos aqueles que não se encontram edificações de qualquer natureza e sem qualquer fechamento dos mesmos.

- Art. 2º O proprietário que não cumprir a presente lei deverá ser autuado pela municipalidade para num prazo de 48 horas providenciar a limpeza dos terrenos sob pena do município aplicar a sanção de multa no mesmo, nos termos do código tributário municipal.
- I- Em caso de esgotado o prazo acima estipulado e não cumprida a autuação, o município através de sua fiscalização notificará o contribuinte de sua infração abrindo prazo para o contraditório e ampla defesa, de 72 horas para apresentação da mesma, sob pena de preclusão.
- II-Esgotado tal prazo o responsável lavrará a multa em valores estipulados de acordo com o Código tributário municipal e encaminhará ao contribuinte, sob pena de inscrição do mesmo na dívida ativa municipal.
- Art. 3º Passada a fase acima o município deverá, usando de seu poder de polícia, adentrar no terreno e executar a limpeza do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de ocorrer tal hipótese, o município lavrará nova multa está em valores do dobro antes aplicadas, para pagamento nos termos da Legislação específica e sem oportunidade de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- Art. 4º Entende-se por proprietários aqueles contribuintes cadastrados junto ao cadastro técnico municipal como responsáveis pelo terreno, não importando se somente possuidor.
- I- Em caso de ser somente possuidor, caberá o município notificar não somente este, mas também o proprietário do terreno.
- Art. 5º Caberá ao poder executivo municipal desenvolver campanhas de esclarecimento sobre os riscos à saúde, ao meio ambiente e a necessidade de cumprimento desta lei, no âmbito do município.
- Art. 6 ° A fiscalização da presente Lei será realizada por órgão designado através de ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 1º O município poderá celebrar convênio de cooperação com o Estado visando à fiscalização das disposições da presente Lei.
- § 2º A atuação dos órgãos descritos no caput poderá valer-se, de forma subsidiária, da legislação federal pertinente.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias da data de sua publicação se assim julgar necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 29 de fevereiro de 2008.

Edmea Moreira Machado Prefeita Municipal